



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara municipal de cacimbas/PB  
Rua Josefa Ventura, s/n, Centro, Cacimbas.  
Cep 58.698-000; CNPJ Nº 08.579.973/0001-39.

E-mail: [camaracacimbaspb@gmail.com](mailto:camaracacimbaspb@gmail.com)

#### ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS Nº 002 DE 21/10/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nº 001/2009, de 10/02/2009, faz saber que:

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela aplicável à Administração Pública que, por sua vez, possui o dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os, *ex officio*, quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade;

**CONSIDERANDO** que a autotutela funda-se no Princípio da Legalidade administrativa, ou seja, se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 28 que é atribuição do Presidente da Mesa Diretora representar a Câmara em Juízo e fora dela, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, **fazendo cumprir o Regimento Interno**, bem como fazer publicar os atos da mesa;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 01/2009, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, em seu art. 3º determina que as sessões da Câmara **só poderão ser realizadas em outro recinto, a critério do Presidente e/ou por deliberação do Plenário**, ou, ainda, mediante comprovada impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, **desde que designadas pela Mesa Diretora que deve fazer constar na ata os motivos determinantes da transferência**;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas dispõe no seu art. 7º que o Presidente da Câmara será substituído nos seus impedimentos sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretário;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas dispõe que qualquer vereador, independente de fazer parte da Mesa Diretora ou não, se encontra impedido de votar quando se trata de matéria de interesse particular seu ou de se cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

José Arruda Cruz  
CPF: 884.403.544 - 87  
Presidente da Câmara

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas ao dispor sobre impedimentos do vereador Presidente ou outro membro da Mesa Diretora é claro ao disciplinar o assunto na Seção III, "Da Renúncia e Destituição da Mesa, do art. 15 ao art. 18";

**CONSIDERANDO** que no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas não há permissão legal para que o vice-presidente, o 1º e/ou o 2º Secretário possam substituir o Presidente que não seja exclusivamente quando o Presidente se encontrar impedido, conforme se pode observar no art. 7º do Regimento Interno;

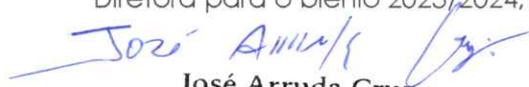
**CONSIDERANDO** que o art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas em consonância com o art. 7º do referido diploma, é claro ao dispor que o cargo de Presidente da Mesa ainda que vago diante da perda do mandato do vereador que o ocupava, não será preenchido pelo vice-presidente ou qualquer outro membro da mesa, devendo ocorrer nova eleição para o preenchimento do cargo, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga, visto a prerrogativa de funções atribuídas exclusivamente ao cargo de Presidente da Mesa;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas dispõe no seus arts. 19 e 20 que compete privativamente ao Presidente, representante legal da Câmara, comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias; convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento, **bem como presidir a sessão de Eleição da Mesa do Período seguinte e dar-lhe posse;**

**CONSIDERANDO** pois, que compete privativamente ao Presidente da Casa Legislativa de Cacimbas realizar os trâmites legais e conseqüente convocação dos demais pares para sessão de Eleição da Mesa do período seguinte, presidindo a sessão, e que o desempenho da referida atribuição inerente ao cargo de Presidente por qualquer outro vereador quando não se encontra o Presidente impedido, caracteriza incontestável usurpação de competência, caracterizando conduta ilegal passível de apuração de quebra de decoro parlamentar;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas é claro ao dispor que **a eleição para formação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de Janeiro do primeiro e terceiro ano de cada legislatura**, e que não houve nenhuma nova Resolução no ano de 2021 a dispor data diversa, ainda que para a eleição para o segundo biênio somente da atual Legislatura, bem como não houve pelo Presidente da Mesa Diretora delegação para que suas funções privativas fossem realizadas pelo primeiro secretário;

**CONSIDERANDO** o Ofício GP nº 047/2021, datado de 17/10/2021, enviado aos vereadores Edjan Marques de Lima, José Rogério Ferreira da Silva e Isaias Teixeira, via seus respectivos contatos WhatsApp (83)98136-7337, (83) 98101-4101 e (21) 98338-4302, na referida data, em resposta ao Requerimento de nº 28/2021, protocolizado junto ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas na data de 15/10/2021, e que objetivava a convocação de sessão extraordinária para realização da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024;

  
José Arruda Cruz  
CPF: 884.403.544 - 87  
Presidente da Câmara

**CONSIDERANDO** o Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas nº 001, de 20/04/2021, que tornou **SEM EFEITO** o Ato publicado no Diário Oficial Municipal, Edição publicada da data de 08 de março de 2021, Emenda a Lei Orgânica nº 05/2021, que alterou o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, por se encontrar eivada vício formal no processo legislativo já que a referida emenda não foi submetida a 02 (dois) turnos de votação, conforme determina o §1º do art. 37 da LOM;

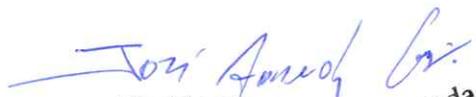
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica devidamente registrado nos anais desta Casa Legislativa que em observância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal do município de Cacimbas e a Resolução nº. 001/2009, de 10/02/2009, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura 2021/2024 ocorrerá conforme disciplina o art. 25 da LOM com a alteração trazida pela Emenda a LOM nº 04/2018 e o art. 11 do Regimento Interno.

**Art. 2º** - A Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas, através de seu presidente, desconhece e torna sem efeito qualquer sessão ordinária e/ou extraordinária realizada fora do recinto da Câmara Municipal de Cacimbas ocorrida no ano de 2021, que violou o art. 3º do Regimento Interno.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação para que surta todos os seus efeitos legais.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Cacimbas/PB, 21 de outubro de 2021.

  
Presidente  
**José Arruda Cruz**  
CPF: 884.403.544 - 87  
Presidente da Câmara

  
Vice-Presidente